



**CEASA - CAMPINAS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA – Nº 001 /2011**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e onze, por este TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, de um lado:

**CEDENTE:**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, CNPJ: nº. 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia Dom Pedro I, km 140 + 500, SP 065, Pista Norte, neste ato representado por seu **DIRETOR PRESIDENTE, DEMÉTRIO VILAGRA**, brasileiro, casado, Coordenador de Compras portador do RG nº 6.177.930-SSP/SP, e do CPF nº 232.772.898-34, e por seu **DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (interino), MAURILEI PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do R.G. nº 23.073.064 SSP/SP, e do C.P.F. nº 172.819.608-67, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP e, de outro lado, como CESSIONÁRIA e, como:

**CESSIONÁRIA:**

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**CNPJ nº 51.885.242/0001-40**

**TELECENTRO – PROGRAMA JOVEM.COM**

**PROJETO – PROJETO DE PROTEÇÃO DE JOVENS EM TERRITÓRIO VULNERÁVEL**

Representada neste por ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF: 721.114.708-30 e RG: 4.420.442-5, **ANTONIO CARIA NETO**, CPF: 968.057.578-00, RG: 11.430.356, **DARCI DA SILVA**, CPF: 107.832.538-34, RG: 3.638.522-0-SSP/SP, sediada à Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP, tem entre si justos e acertados o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira**

A Ceasa/Campinas cede o uso à **CESSIONÁRIA**, da seguinte área de sua propriedade:

<b>HORTO SHOPPING OURO VERDE</b>		
<b>Pavilhão:</b> HSOV	<b>Boxes</b> S/23-24	<b>Área:</b> 33,50m <sup>2</sup>

**Cláusula Segunda**

A CESSÃO de uso é dada retroativamente a partir de **01 de Dezembro de 2010**, para a finalidade específica de:

**Instalação de serviços de utilidade pública.**

Parágrafo Único: A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir integralmente o Regulamento de Mercado da Ceasa/Campinas, do qual declara, neste ato, ter pleno conhecimento, além de cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela Ceasa/Campinas, necessárias para a ordem e o bom funcionamento do mercado.

**Cláusula Terceira**

A presente CESSÃO é dada a título precaríssimo e intransferível, por sessenta meses (60), a partir da data citada na Cláusula Segunda e, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou medida judicial, caso seja do interesse da Ceasa/Campinas, ou caso a **CESSIONÁRIA** infrinja qualquer cláusula do presente Termo. A revogação da CESSÃO de uso não gerará qualquer direito de retenção ou indenização, seja à que título for, à **CESSIONÁRIA**, independentemente do tempo decorrido da assinatura do presente Termo.

**Parágrafo único:** Caso haja interesse das partes, a presente CESSÃO de uso poderá ser prorrogada mediante a assinatura de termo aditivo.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CNPJ nº 44.608.776/0001-64  
Rodovia D. Pedro I - SP 65 - Km 140,5 - (Pista Norte) - Fone: (19) 3746-1021 / Fax: (19) 3746-1016 - Cx. Postal 1619 - CEP 13082-902  
<http://www.ceasacampinas.com.br> [juridico@ceasacampinas.com.br](mailto:juridico@ceasacampinas.com.br)





**CEASA - CAMPINAS**

**Cláusula Quarta**

Pela CESSÃO de uso a **CESSIONÁRIA** gozará de isenção total de tarifas e rateios sobre a área ocupada.

**Cláusula Quinta**

A **CESSIONÁRIA**, por sua conta e riscos, deverá obter todas as cedeções, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício de suas atividades na área objeto da CESSÃO de uso, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes das mesmas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários, fiscais, ambientais e comerciais inerentes à atividade desenvolvida.

**Cláusula Sétima**

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos da Ceasa/Campinas, além de:

- Manter a área objeto da CESSÃO bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e assim restituí-la finda a CESSÃO, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
- Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia CESSÃO, por escrito, da Ceasa/Campinas, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio da Ceasa/Campinas;
- Empregar nos serviços pessoal idôneo, habilitado e cadastrado conforme disposto no Regulamento de Mercado, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique e usar a máxima cordialidade no trato com o público;
- Respeitar os horários fixados através de normas ou regulamentos para a sua atividade;
- Submeter-se à fiscalização da Ceasa/Campinas nos casos previstos no Regulamento de Mercado;
- Fornecer as informações que a Ceasa/campinas julgar necessárias para o seu controle estatístico.

**Cláusula Oitava**

Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte da **CESSIONÁRIA** ou seus funcionários, deverão ser reparados imediatamente. Se esses não forem efetivados nos dez dias subseqüentes ao da ocorrência, a Ceasa/Campinas fará os reparos, cobrando o seu custo da **CESSIONÁRIA** responsável, sem prejuízos de, a critério da Ceasa/Campinas, cancelar a presente CESSÃO de uso.

**Cláusula Nona**

A **CESSIONÁRIA** concorda que a Ceasa/Campinas, através de seus empregados ou prestadores de serviços, ingresse na área objeto da CESSÃO, a qualquer tempo e hora, estando ou não o responsável no local, desde que seja para:

- Examinar ou retirar mercadorias em estado de perecimento, causando riscos, transtornos ou incômodos a terceiros;
- Proceder a sua desocupação por motivo de cancelamento ou abandono e outros casos previstos neste Termo e no Regulamento de Mercado;
- Atender à solicitação de autoridade legalmente constituída;
- Fiscalizar a manutenção da higiene;

**Cláusula Décima**

No caso de desocupação da área por cancelamento da CESSÃO de uso ou abandono, os objetos não perecíveis encontrados no local serão removidos para depósito da Ceasa/Campinas ou de terceiros. Decorridos 30 (trinta) dias da remoção e, por inércia do interessado, não sejam retirados, estes serão considerados abandonados, podendo a Ceasa/Campinas deles se dispor da forma que melhor lhe convier, sem que assista à **CESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização, ficando ainda sob sua responsabilidade as despesas decorrentes da remoção e armazenamento.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

Rodovia D. Pedro I - SP 65 - Km 140,5 - (Pista Norte) - Fone: (19) 3746-1021 / Fax: (19) 3746-1016 - Cx. Postal 1619 - CEP 13082-902  
http://www.ceasacampinas.com.br juridico@ceasacampinas.com.br





# CEASA - CAMPINAS

**Parágrafo Único:** As mercadorias perecíveis serão retiradas pela Ceasa/Campinas, sendo que a parte aproveitável será doada para entidades assistenciais e a parte deteriorada ou não aproveitável inutilizada.

### Cláusula Décima Primeira

A **CESSIONÁRIA** não poderá manter a área objeto deste termo em inatividade prolongada sem a aprovação prévia da Ceasa/Campinas.

### Cláusula Décima Segunda

A Ceasa/Campinas, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, com os quais a **CESSIONÁRIA** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos particulares ou decorrentes da atividade relacionada com a área objeto deste Termo.

### Cláusula Décima Terceira

As comunicações e notificações a serem feitas pela Ceasa/Campinas serão consideradas válidas quando entregues diretamente à **CESSIONÁRIA** ou a seus prepostos, com protocolo de recebimento, ou através de fixação de comunicado no quadro de editais e avisos. Correspondências, requerimentos ou outros, originados da **CESSIONÁRIA**, deverão ser encaminhados através do protocolo geral da Ceasa/Campinas.

### Cláusula Décima Quarta

A Ceasa/Campinas não se responsabiliza pelos materiais, equipamentos ou objetos existentes no interior da área objeto deste termo.

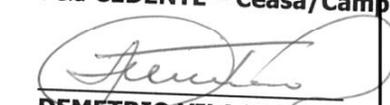
### Cláusula Décima Quinta

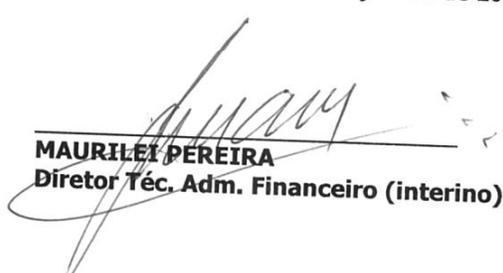
As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

*E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas capazes, ficando sem efeito qualquer termo de CESSÃO de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.*

Campinas, 17 de janeiro de 2011.

Pela **CEDENTE – Ceasa/Campinas**

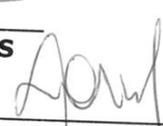
  
**DEMÉTRIO VILAGRA**  
Diretor Presidente

  
**MAURILEI PEREIRA**  
Diretor Téc. Adm. Financeiro (interino)

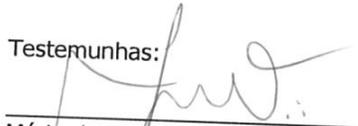
Pela **CESSIONÁRIA – Município de Campinas**

  
**ANTONIO CÁRIA NETO**

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

  
**DARCI DA SILVA**

Testemunhas:

  
Mário da Silva Teles Neto  
RG: 17.704.988-1- SSP/SP

  
Roberto Shizuo Tanaka  
RG: 6.527.659-0 SSP/SP

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CNPJ nº 44.608.776/0001-64  
Rodovia D. Pedro I - SP 65 - Km 140,5 - (Pista Norte) - Fone: (19) 3746-1021 / Fax: (19) 3746-1016 - Cx. Postal 1619 - CEP 13082-902  
<http://www.ceasacampinas.com.br> [juridico@ceasacampinas.com.br](mailto:juridico@ceasacampinas.com.br)

